

Grau de sigilo

#PÚBLICO

PAULO VINICIUS DA SILVA
GERENTE GERAL DE REDE S.E.
MEX-128049-5
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Heckel
23/05/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARE PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) PAULO VINICIUS DA SILVA. CASADO, BANCÁRIO, PORTADOR DO RG 6486069E CPF 049.496.354-92 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARE com Sede/Filial na cidade de TAMANDARE-PE, sito a AV. JOSE BEZERRA SOBRINHO- CENTRO, 55578-000 nº SN, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60 neste ato representado(a) por ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, CPF 039.218.824-43 e RG 5909834 doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas.

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- d) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- e) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- f) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- j) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- l) notificar o servidor devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 30 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 25 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CONVENIO DE FINANCIAMENTO CAIXA - Refinanciam. do Credito

Intende-se por refinanciamento a substituição de uma dívida por outra de menor custo, mantendo-se o mesmo valor nominal. O refinanciamento é realizado mediante a emissão de um novo título de dívida, que substitui o título original. O valor nominal do novo título é igual ao valor nominal do título original, acrescido dos juros acumulados até a data de emissão. O refinanciamento é realizado mediante a emissão de um novo título de dívida, que substitui o título original. O valor nominal do novo título é igual ao valor nominal do título original, acrescido dos juros acumulados até a data de emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DE CAIXA

CAIXA é a instituição financeira que, em conformidade com as normas operacionais estabelecidas pelo Conselho Administrativo de Recursos Econômicos (CARE) do Banco Central do Brasil, atua no mercado financeiro brasileiro. CAIXA é a instituição financeira que, em conformidade com as normas operacionais estabelecidas pelo Conselho Administrativo de Recursos Econômicos (CARE) do Banco Central do Brasil, atua no mercado financeiro brasileiro. CAIXA é a instituição financeira que, em conformidade com as normas operacionais estabelecidas pelo Conselho Administrativo de Recursos Econômicos (CARE) do Banco Central do Brasil, atua no mercado financeiro brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de

rendimento dos saques de CAIXA é de 50% de cada mês e o pagamento de cada prestação é de R\$ 25,00 por mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO - A renovação por parte

do mutuário é permitida desde que seja solicitada antes do vencimento da prestação. A renovação é permitida desde que seja solicitada antes do vencimento da prestação. A renovação é permitida desde que seja solicitada antes do vencimento da prestação.

Assinaturas e rubricas das partes envolvidas no contrato.

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

(____) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

Convênio de Concessão CAIXA - Região Não Oletiva

Este instrumento tem por objeto a concessão de crédito para empréstimos de curto prazo, com garantia das operações decorrentes em favor da CAIXA, sob as condições e termos estabelecidos no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA poderá suspender temporariamente a concessão de novos empréstimos aos membros do CONVÊNIO, quando:

- a) ocorrer o inadimplemento por parte do CONVÊNIO de qualquer obrigação prevista no presente Convênio;
- b) a CAIXA não passar a CAIXA os valores exigidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) ocorrer atrasos nas prestações pelo CONVÊNIO, em prazo de 15 (doze) meses, totalizando 30% (trinta por cento) do total a ser prestado no mesmo período;
- d) houver mudanças de política governamental ou qualquer outra CAIXA, que afetem diretamente a concessão das operações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVÊNIO a cumprir as obrigações resultantes de eventuais operações em curso, devendo ser providas as medidas necessárias para o cumprimento das mesmas.

Parágrafo Segundo - O inadimplemento do Convênio ficará a critério da CAIXA, caso a CAIXA não seja notificada das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, a CAIXA poderá rescindir o presente Convênio, mediante notificação formal de que a CAIXA não concordou com o não cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVÊNIO, bem como a efetiva rescisão dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia por qualquer das partes, ficam suspensas todas as operações de crédito, com exceção de prestações em curso, a serem pagas até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento serão consideradas de acordo com o contrato em vigor em caso de rescisão pela CAIXA, obedecendo ao disposto no presente Convênio e promovendo a eventuais prestações em favor de pagamento em data líquida dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelo CONVÊNIO implicará na rescisão do Convênio.

[Handwritten signature]

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

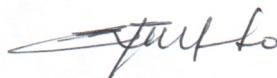
CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIENTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

BARREIROS

,20

de MAIO

de 2022

Local/Data

PAULO VINÍCIUS DA SILVA
GERENTE GERAL DE REDE DE
BANCAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

x

Assinatura do representante -

CONVENIENTE
Nome: ISAIAS HONORATO DA SILVA
MARQUES

CPF: 039.218.824-73

Testemunhas

Nome: KATIA SIMONE CAVALCANTI
EVANGELI
CPF: 02261718411

Nome: RUTE XAVIER LIMA DE SOUZA
CPF: 81046561472


ELCIO VITAL DE MELO
PROCURADOR GERAL
Portaria nº 314/2021

CAIXA

Contrato de Coligação CAIXA - Regime Não Gerencial

QUANTO A ÚLTIMA TERCEIRA - A CONVENIENTE declara que tem o direito de exercer o controle das atividades da CAIXA, por meio de seus representantes legais, e que a CAIXA não possui qualquer outro titular de direitos e obrigações em relação à CAIXA, bem como não possui qualquer outro titular de direitos e obrigações em relação à CAIXA, bem como não possui qualquer outro titular de direitos e obrigações em relação à CAIXA.

CAIXA

DEBEMO

10

PARTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO EMPREGADO
CNPJ 000.000.000-00

Assistente Administrativo
CONVENIENTE
Nome: BAIAIS RODRIGUES DA SILVA
MARQUES
CPF: 039.18.24-13

Assistente Administrativo do empregado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assistente

Nome: RUTE KAMBERG DE SOUZA
CPF: 810468145

Nome: TATIA SIMONE CAVALCANTI
CPF: 032812113

ELCIO VITAL DE MELO
PROCURADOR GERAL
Portaria nº 214/2021

10/10/2021



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Catatá
SAC CAIXA: 0800 735 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 735 0102
Ouvidoria: 0800 735 7474
caixa.gov.br